



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08859/10

Paraíba Previdência – PBPREV Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02525/2.016

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. **APOSENTANDO(A):**

2.2. **NOME: MARIA AUXILIADORA COELHO SOUSA**

2.3. **MATRÍCULA: 65.974-6**

2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação.**

2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Professora**

2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 09.09.2008 – retificado em 21.03.2011**

2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 24.09.2008 – republicado em 31.03.2011**

2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV**

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Conforme parecer escrito, pela LEGALIDADE da aposentadoria da Sra. Maria Auxiliadora Coelho Sousa, bem como a concessão de registro do ato aposentatório.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **08859/10**, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **MARIA AUXILIADORA COELHO SOUSA**, matrícula **65.974-6**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em
20 de setembro de 2016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

mgd

Assinado 5 de Outubro de 2016 às 09:12



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Outubro de 2016 às 09:18



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO